

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2024-1

Data de publicação 22/01/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

### Designação do aviso

#### Investimento Empresarial Produtivo para uma Transição Justa

### Apoio para

Investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para a progressão na cadeia de valor e, por outro lado, operações que conduzam à diversificação, modernização e reconversão económicas, com foco no reforço e expansão de novas indústrias e novos serviços tecnologicamente avançados, dirigidos à transição climática e energética.

### Ações abrangidas por este aviso

Consideram-se enquadráveis os investimentos de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional, que correspondam a um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual, relacionados com:

- a. A criação de um novo estabelecimento;
- b. O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto. Nesta tipologia a empresa deve aumentar a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento. Para demonstrar o cumprimento do aumento mínimo de 20% é admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP) ou outro critério tecnicamente sustentável pela empresa a demonstrar no formulário de candidatura. O critério a

utilizar deve permitir calcular o aumento em termos de taxa de crescimento entre o pré e pós projeto:  $((\text{Ano pós} - \text{Ano pré})/\text{Ano pré}) * 100$ ;

c. A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2023). Ou seja, a despesa elegível do projeto deve representar no mínimo o valor correspondente a 3 vezes o valor contabilístico dos ativos reutilizados. Os ativos reutilizados no projeto de diversificação (terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis) devem ser identificados pela empresa na candidatura, sendo admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos novos produtos ou outro critério desde que tecnicamente sustentável;

No formulário de candidatura o candidato deve apresentar o investimento por estabelecimento, com a correspondente tipologia de ação associada, ou, no caso de existir mais do que uma, a tipologia dominante, descrevendo adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas em cada tipologia, de acordo com os conceitos descritos no Referencial de Mérito:

- Inovação de Produto;
- Inovação de Processo;
- Inovação Organizacional.

## Entidades que se podem candidatar

Micro, pequenas e médias empresas (PME), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e nos artigos 6.º e 22.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD).

## Área geográfica abrangida

NUTS III – Alentejo Litoral.

No âmbito do disposto no Plano Territorial de Transição Justa - Alentejo Litoral (PTTJ) serão elegíveis investimentos produtivos enquadráveis nos setores das Energias Renováveis (excluindo, projetos de investimento destinados à produção, armazenamento, transporte, distribuição e infraestruturas), do Agroalimentar e do Turismo, nos seguintes termos:

- Domínio do Agroalimentar - atividades incluídas nas divisões 10 e 11 da CAE (Rev 3).

- Domínio das Energias Renováveis – atividades incluídas nas divisões 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 32 da CAE (Rev 3), sempre que os projetos se enquadrem em atividades do setor das Energias Renováveis ou de suporte ao setor.

- Domínio do Turismo - atividades incluídas nas divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294, e 96040 da CAE.

## Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se a 22-01-2024 e decorrerá em fases.

Data de encerramento de cada fase:

Fase 1 - 12 de abril de 2024(18h)

Fase 2 - 31 de julho de 2024 (18h)

Fase 3 - 18 de outubro de 2024 (18h)

Fase 4 - 16 de dezembro de 2024 (18h).

**Dotação fundo indicativa  
disponível neste convite**

20.000.000€

**Fundo**

FTJ

**Taxa máxima de  
cofinanciamento**

60%

## Programa financiador

Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

## Finalidades e objetivos

O apoio a projetos no âmbito do OE 8.1 - Fundo para uma Transição Justa (FTJ), designadamente no que respeita a Investimento empresarial produtivo.

O «Investimento Empresarial Produtivo para uma transição justa», visa apoiar, por um lado, o investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para a progressão na cadeia de valor e, por outro lado, operações que conduzam à diversificação, modernização e reconversão económicas, com foco no reforço e expansão de novas indústrias e novos serviços tecnologicamente avançados, dirigidos à transição climática e energética.

## Dotação

<b>Programa</b>	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
<b>Prioridade do Programa</b>	6A. Fundo para uma Transição Justa			
<b>Objetivos específicos</b>	8.1 - Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris			
<b>Tipologia de ação</b>	JSO8.1-01- Fundo para uma Transição Justa			
<b>Tipologia de intervenção</b>	JSO8.1-01-01 - Investimento empresarial produtivo (JSO8.1)			
<b>Tipologia de operação</b>	1038 - Investimento Empresarial Produtivo (SI)			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FTJ	20.000.000 €	60%		
<b>Dotação Global</b>	<b>20.000.000 €</b>			

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

#### Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na redação atual.

#### Ações elegíveis

Consideram-se enquadráveis os investimentos de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional, que correspondam a um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual, relacionados com:

- a. A criação de um novo estabelecimento;
- b. O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto. Nesta tipologia a empresa deve aumentar a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento. Para demonstrar o cumprimento do aumento mínimo de 20% é admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP) ou outro critério tecnicamente sustentável pela empresa a demonstrar no formulário de candidatura. O critério a utilizar deve permitir calcular o aumento em termos de taxa de crescimento entre o pré e pós projeto:  $((\text{Ano pós} - \text{Ano pré}) / \text{Ano pré}) * 100$ ;
- c. A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2023). Ou seja, a despesa elegível do projeto deve representar no mínimo o valor correspondente a 3 vezes o valor contabilístico dos ativos reutilizados. Os ativos reutilizados no projeto de diversificação (terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis) devem ser identificados pela empresa na candidatura, sendo admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos novos produtos ou outro critério desde que tecnicamente sustentável;

No formulário de candidatura o candidato deve apresentar o investimento por estabelecimento, com a correspondente tipologia de ação associada, ou, no caso de existir mais do que uma, a tipologia dominante, descrevendo adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas em cada tipologia, de acordo com os conceitos descritos no Referencial de Mérito:

- Inovação de Produto;
- Inovação de Processo;
- Inovação Organizacional.

### **Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)**

Micro, pequenas e médias empresas (PME), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e nos artigos 6.º e 22.º do REITD, na redação atual.

### **Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações**

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 7.º, 18.º e 21.º do REITD, na redação atual, e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;

Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;

Realizar um mínimo de 25%, até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos no plano de financiamento da operação (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital);

Apresentar uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 8.º do REITD, na redação atual;

Sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com as entidades públicas financiadoras, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º do REITD, na redação atual, e efetuada de acordo com o previsto em Norma da Autoridade de Pagamento. Nestes casos, considera-se concedida a autorização prévia prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do mesmo regulamento.

### **Modalidade de apresentação de candidaturas**

Individual

### **Número máximo de candidaturas**

01

### **Duração das operações**

24

### **Condições de atribuição de financiamento da operação**

A taxa de financiamento das despesas elegíveis, é obtida a partir da soma das parcelas seguintes, até ao limite máximo de 60%:

- a. Taxa Base: 40 p.p. para médias empresas e 50 p.p. para micro e pequenas empresas
- b. Majorações:

i. «Prioridades de políticas setoriais e ou territoriais»: 5 p.p. pelo cumprimento de cada uma das seguintes prioridades, até ao limite de 10 p.p.:

- RIS 3 Regional - para operações enquadráveis em mais do que um domínio de especialização da RIS3 Regional;
- Contratação coletiva dinâmica – para operações de entidades que tenham contratação coletiva dinâmica, considerando-se para o efeito a outorga ou renovação de Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho há menos de três anos. A existência da contratação coletiva dinâmica será aferida com base no código do Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho indicado no formulário de candidatura.

ii. «Criação de emprego qualificado»: 5 p.p. a atribuir a operações que gerem postos de trabalho qualificados, (qualificação igual ou superior ao nível 6 de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho), atribuída quando se verifique criação líquida de emprego altamente qualificado no pós-projeto (N.º de postos de trabalho):

- Micro e Pequena Empresa – 2 ou + postos de trabalho
- Média Empresa - 5 ou + postos de trabalho

iii. «Capitalização PME»: 5 p.p. a atribuir a operações cuja componente privada seja financiada maioritariamente por capitais próprios, através da demonstração da capacidade de financiamento da operação com capitais próprios igual ou superior a 25 % das despesas elegíveis;

Sem prejuízo do limite máximo referido no número anterior, a taxa de incentivo a atribuir não pode exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB) conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (auxílio estatal n.º SA.106697).

No âmbito do disposto no Plano Territorial de Transição Justa - Alentejo Litoral (PTTJ) serão elegíveis investimentos produtivos enquadráveis nos setores das Energias Renováveis (excluindo, projetos de investimento destinados à produção, armazenamento, transporte, distribuição e infraestruturas), do Agroalimentar e do Turismo, nos seguintes termos:

- Domínio do Agroalimentar - atividades incluídas nas divisões 10 e 11 da CAE (Rev 3).
- Domínio das Energias Renováveis – atividades incluídas nas divisões 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 32 da CAE (Rev 3), sempre que os projetos se enquadrem em atividades do setor das Energias Renováveis ou de suporte ao setor.
- Domínio do Turismo - atividades incluídas nas divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294, e 96040 da CAE.

A localização do projeto corresponde à localização do estabelecimento onde se realiza o investimento.

O período de apresentação de candidaturas decorrerá em fases.

Anos de referência:

No presente Aviso de concurso o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2023.

O ano para medição da condição de acesso relativa à autonomia financeira (n.º 1 e 2 do Anexo III do REITD) é o ano de 2022 ou 2023, quando disponível, e para a aferição do financiamento mínimo por capitais próprios (n.º 6 do Anexo III do REITD) é o ano de 2022 ou 2023, quando disponível.

Condições de seleção: Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de Mérito de Projeto (MP) igual ou superior a 3,00, sendo os projetos ordenados por ordem decrescente em função do MP e selecionados até ao limite orçamental definido no Aviso.

A aprovação dos projetos em cada fase far-se-á considerando um limiar mínimo de 3,50, como regra, com transição dos projetos não selecionados para efeitos de hierarquizações nas fases seguintes.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e por data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso de concurso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março nos artigos 11.º e 25.º do REITD.

## Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**  Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- Auxílios *de minimis*
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

Artigos 13.º, 14.º e 18.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual.

Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01), para projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual.

Não Aplicável? **Fundamentar:**

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

### Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários  Em programa Data da decisão 00-00-0000  
 Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos  Em programa Data da decisão 00-00-0000  
 Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa 40 % da taxa Deliberação CIC nº XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

### Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso de concurso, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

a) Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento.

Em casos devidamente justificados, as operações podem ainda incluir a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.

b) Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.

c) Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento; serviços de engenharia; estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não prejudicar significativamente», conforme definido no artigo 8.º do REITD; diagnósticos; auditorias e projetos de arquitetura e de engenharia.

No caso das operações do setor do turismo, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da respetiva atividade turística, pode ser elegível o material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionadas com o exercício dessa atividade e desde que não movidos por combustíveis fósseis.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - Apresentar um mínimo de despesa elegível total por operação de 250.000 euros e uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, inferior a 25 milhões euros.

2 - O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, ou do pedido de auxílio, incluindo os estudos de viabilidade

3- Respeitar as demais regras gerais e específicas previstas no Regulamento Específico Inovação e Transição Digital.

4 - As despesas com construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções são elegíveis até ao limite de 35% da totalidade das despesas elegíveis da operação enquadráveis nos setores das Energias Renováveis e Agroalimentar e até ao limite de 60% da totalidade das despesas elegíveis da operação enquadráveis no setor do Turismo.

Não são elegíveis as despesas relacionadas com empreendimentos turísticos/unidades de alojamento exploradas em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional

5 - Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento; serviços de engenharia; estudos; diagnósticos; auditorias e projetos de arquitetura e de engenharia, são elegíveis até ao limite de 5% da totalidade das despesas elegíveis da operação.

6 - Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 8.º do REITD, incluídos na alínea c) do Ponto anterior, não podem exceder 15.000 euros.

### Formas de pagamento



Adiantamentos  
%



Reembolso



Contra  
fatura

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final, nos termos definidos em Norma da Autoridade de Pagamento.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	JSO8.1-01-01 - Diversificação económica/ Inovação produtiva	
<b>Tipologia de operação</b>	1038 - Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO008	Inovações introduzidas na empresa	n.º
<b>Descrição</b>	Inovações de produto, processo, marketing ou organizacionais introduzidas na empresa	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Contagem do número de inovações de produto, processo, marketing ou organizacionais introduzidas pelo beneficiário decorrentes das atividades apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação.</p> <p>As inovações devem respeitar o disposto no Referencial de Mérito e devem ser novas para a empresa apoiada, não precisando de ser novas para o mercado.</p>	

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	JSO8.1-01-01 - Diversificação económica/ Inovação produtiva	
<b>Tipologia de operação</b>	1038 - Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR 01 RPRO03	Postos de trabalho criados	ETI anual
<b>Descrição</b>	Criação de emprego na empresa apoiada	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Número de postos de trabalho criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma:</p> <p>Postos de trabalho (após operação) – Postos de trabalho (no ano pré-projeto)</p> <p>Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação.</p> <p>O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa.</p> <p>O indicador é apurado um ano após a conclusão da operação (RCR 01), assim como no ano de cruzeiro (RPRO03).</p>	

<b>Programa</b>	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	JSO8.1-01-01 - Diversificação económica/ Inovação produtiva	
<b>Tipologia de operação</b>	1038 - Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RSR23	Empregos qualificados criados	ETI Anual
<b>Descrição</b>	Criação de emprego qualificado na empresa apoiada	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Número de postos de trabalho qualificados criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma:</p> <p style="padding-left: 40px;">Postos de trabalho qualificados (no ano de cruzeiro) - Postos de trabalho qualificados (no ano pré-projeto)</p> <p>Os Postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação.</p> <p>Consideram-se postos de trabalho qualificados os correspondentes a nível de qualificação igual ou superior a VI.</p> <p>O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

<b>Programa</b>	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	JSO8.1-01-01 - Diversificação económica/ Inovação produtiva	
<b>Tipologia de operação</b>	1038 - Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPRO01	Volume de negócios	%
<b>Descrição</b>	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> <p><math display="block">\left[ \frac{\text{[(Volume de negócios no ano de cruzeiro - Volume de negócios no ano pré-projeto)]}}{\text{Volume de negócios no ano pré-projeto}} \right] \times 100.</math></p> <p>O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

### Indicadores de acompanhamento

<b>Programa</b>	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	JSO8.1-01-01 - Diversificação económica/ Inovação produtiva	
<b>Tipologia de operação</b>	1038 - Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPA001	Intensidade Exportadora	%
<b>Descrição</b>	Aumento da Intensidade Exportadora na empresa apoiada	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Aumento da Intensidade Exportadora da empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $[(\text{Intensidade exportadora no ano de cruzeiro} - \text{Intensidade exportadora no ano pré-projeto}) / \text{Intensidade exportadora no ano pré-projeto}] \times 100.$ <p>A Intensidade Exportadora é calculada nos termos descritos no Referencial de Mérito.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

Apenas aplicáveis às operações que se inserem na prioridade de política setorial «Transição Climática»:

<b>Programa</b>	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	JSO8.1-01-01 - Diversificação económica/ Inovação produtiva	
<b>Tipologia de operação</b>	1038 - Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPA002	Emissões de GEE	%
<b>Descrição</b>	Redução das emissões de GEE na empresa apoiada	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Redução das emissões de gases com efeito de estufa na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $[(\text{Emissões de GEE no ano de cruzeiro} - \text{Emissões de GEE no ano pré-projeto}) / \text{Emissões de GEE no ano pré-projeto}] \times 100.$ <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

<b>Programa</b>	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	JSO8.1-01-01 - Diversificação económica/ Inovação produtiva	

<b>Tipologia de operação</b>	1038 - Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPA003	Consumo energético	%
<b>Descrição</b>	Redução do consumo energético na empresa apoiada	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Redução do consumo energético na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $\left[ \frac{\text{Consumo energético no ano de cruzeiro} - \text{Consumo energético no ano pré-projeto}}{\text{Consumo energético no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

<b>Programa</b>	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	JSO8.1-01-01 - Diversificação económica/ Inovação produtiva	
<b>Tipologia de operação</b>	1038 - Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPA004	Consumo de recursos	%
<b>Descrição</b>	Redução do consumo de água e/ou outros recursos na empresa apoiada	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Redução do consumo de água e/ou outros recursos na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $\left[ \frac{\text{Consumo de água e/ou outros recursos no ano de cruzeiro} - \text{Consumo de água e/ou outros recursos no ano pré-projeto}}{\text{Consumo de água e/ou outros recursos no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a empresa beneficiária, e indiretos, para a economia nacional e regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;
- No ano de cruzeiro, que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual não pode exceder o segundo exercício económico, com

exceção das operações do setor do turismo em que não pode exceder o terceiro exercício económico: é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

**No encerramento financeiro da operação**, a avaliação referida na alínea a) é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

*R*: corresponde ao valor do indicador de realização apurado na data de conclusão da operação;

*Re*: corresponde ao valor do indicador de realização contratualmente estabelecido.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GC atingir, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75% ]	0,5 p.p.
] 75% - 65% ]	1,0 p.p.
] 65% - 50% ]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

**No ano de cruzeiro**, a avaliação referida na alínea b) é concretizada com o apuramento do Resultado da Operação(RO), nos seguintes termos:

$$RO=0,5 Ie1I1+0,5 Ie2I2$$

Onde:

*Ie1* e *Ie2*: correspondem aos valores dos indicadores de resultado apurados no ano de cruzeiro;

*I1* e *I2*: correspondem aos valores dos indicadores de resultado contratualmente estabelecidos.

Para efeitos de apuramento do Resultado da Operação, dos três indicadores de resultado aplicáveis ao presente Aviso, são selecionados apenas os dois onde se verificarem melhores resultados.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o Resultado da Operação atingir, pelo menos, 85% no ano de cruzeiro.

Caso o Resultado da Operação não atinja, pelo menos, 85% a taxa de financiamento é reduzida em meio ponto percentual (p.p.) por cada dois p.p. abaixo do limiar referido, até ao máximo de 3 p.p..

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 24/03/2023

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia, nas infraestruturas, no seu sítio da internet, nos materiais de divulgação e comunicação.

### Outras entidades que intervêm no processo

As entidades que asseguram a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito do presente Aviso são:

- O IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., para as operações de todos os setores exceto do turismo (conforme definido no Anexo A.3);
- O Instituto do Turismo de Portugal, I. P., para os projetos do setor do turismo (conforme definido no Anexo A.3).

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

#### Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

**A. Adequação à Estratégia**

**B. Qualidade**

**C. Capacidade de Execução**

**D. Impacto**

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A densificação dos critérios dos critérios aplicáveis ao presente aviso pode ser consultada em: Anexo A – Candidaturas > Critérios de Seleção

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e por data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	22-01-2024
Fecho da Fase 1	12-04-2024 (18h)
Fecho da Fase 2	31-07-2024 (18h)
Fecho da Fase 3	18-10-2024 (18h)
Fecho da Fase 4	16-12-2024 (18h)
Análise	60 dias úteis após o fecho de cada fase
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a Análise da candidatura

O prazo de análise e decisão de cada Fase é contado autonomamente, iniciando-se a partir da data do respetivo fecho.

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais onde esteja publicado o aviso, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

### Processo de análise e decisão

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente, deliberou, em reunião de 9 de março de 2023, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, homologar, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo a lista das entidades com delegação de competências para emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso.

Assim a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, será analisada por:

- O Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), para os projetos do setor do turismo (conforme descrito no Anexo A deste Aviso);
- A Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), para os restantes projetos.

## Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de fecho do período de candidaturas e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar 30 dias da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

## Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- no site do [Programa Regional Alentejo 2030](#)
- no site do [Portugal 2030](#)

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Delimitação setorial por Organismo Intermédio

### Anexo B - Pagamento dos apoios

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

### Anexo D - Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA.106697) – aplicável ao Alentejo Litoral

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva:

- Análise estratégica do Investimento, incluindo a análise de viabilidade económico financeira do projeto;
- Nos casos em que estão previstas despesas com construção, comprovativo do respetivo projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter sido apresentada a comunicação prévia na respetiva entidade, quando seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, e devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis;
- Licenciamento da Atividade e do estabelecimento, quando aplicável;
- Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 8.º do REITD;
- Balanço intercalar certificado por um ROC, não sendo admitido exame simplificado, para efeitos de aferição do rácio de autonomia financeira, nos casos previstos no n.º 3 do Anexo III do REITD;
- Orçamentos dos trabalhos de construção civil/empreitada que sustentam a candidatura associados às despesas de construção de edifícios, quando aplicável;
- Ata da Assembleia Geral ou da Gerência com o compromisso de realização dos montantes necessários e previstos no mapa de financiamento, quando aplicável (i.e. havendo financiamento com recurso a capitais próprios e/ou suprimentos);
- Documento comprovativo da aprovação da(s) entidade(s) bancária(s), quando aplicável (i.e. caso tenha algum empréstimo bancário já aprovado para a operação);
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

## Anexo A – 2. Critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e por data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

A) Adequação à Estratégia de acordo com os seguintes critérios:

- A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional
- A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

$$A = 0,4A1 + 0,6A2$$

#### A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional – Grau de Alinhamento com a EREI

Neste critério avalia-se o impacto da operação para a diversificação da atividade económica do Alentejo Litoral, através do grau de inserção nos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente, preconizados no seu PTTJ.

Considerando os setores previstos no PTTJ do Alentejo Litoral e o seu alinhamento com os domínios de especialização inteligente com a RIS3 Regional para efeitos de elegibilidade, o presente critério terá como pontuação mínima o valor de 3 pontos.

- Alinhamento com dois ou mais domínios de EREI – 5 pontos

- Alinhamento com um domínio de EREI – 3 pontos

#### A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Neste critério é aferido o grau de alinhamento da operação com as estratégias de política pública relevantes e a resposta aos desafios temáticos/sociais, podendo incluir valorização específica para PME e/ ou o contributo para os indicadores de realização e resultado do Programa.

A.2.a Adequação do projeto com os objetivos do PTTJ e resposta aos desafios temáticos e sociais

A.2.b Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

$$A2=0,6 A2a+0,4 A2b$$

Em que:

A.2.a Adequação do projeto com os objetivos do PTTJ e resposta aos desafios temáticos e sociais

Em termos estratégicos, os objetivos operacionais que corporizam o PTTJ para o Alentejo Litoral são os seguintes:

- Promover a substituição/diversificação das atividades económicas afetadas pelo encerramento da Central Termoelétrica de Sines;
- Apoiar o desenvolvimento dos ecossistemas de inovação para acelerar a adoção de tecnologias, modelos de negócio e atividades que respondam ao processo de transição;
- Apoiar investimentos em I&D e inovação com um potencial demonstrado para contribuir para o processo de transição;
- Promover condições para fomentar o empreendedorismo qualificado e promover a diversificação da economia;
- Adaptar as competências dos trabalhadores nas empresas afetadas pelo processo de transição aos novos requisitos de qualificação;
- Prevenir um aumento do desemprego nas atividades económicas afetadas pelo encerramento da Central Termoelétrica de Sines;
- Desenvolver um conjunto de competências regionais que permita a diversificação e modernização da economia local;

Considerando o alinhamento com os objetivos do PTTJ para efeitos de elegibilidade, o presente subcritério terá como pontuação mínima o valor de 3 pontos.

- contribui para dois ou mais objetivos operacionais do PTTJ – 4 pontos;

- contribui para um objetivo operacional do PTTJ – 3 pontos.

Caso o projeto contribua para os Desafios Societais deverá ser atribuída à pontuação anterior a majoração de 1 ponto.

A.2.b Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

- contribui para os indicadores de realização e resultado do Programa e fortemente para o objetivo nacional de NECP 2030: 30% na indústria e 35% residencial (turismo) – 5 pontos;

- contribui para os indicadores de realização e resultado do Programa e para o objetivo nacional de NECP

2030: 30% na indústria e 35% residencial (turismo)– 3 pontos;

- contribui para os indicadores de realização e resultado do Programa mas não para o objetivo nacional de NECP 2030: 30% na indústria e 35% residencial (turismo)- 1 ponto;

B) Qualidade: de acordo com os seguintes critérios:

- B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados
- B.2. Caráter inovador da operação

$$B=0,5B1 + 0,5B2$$

B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste critério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação, sendo valorizadas as operações com maior impacto em termos de diversificação do negócio (entrada em novos mercados ou segmentos de clientes).

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da coerência do plano de investimento com o perfil da entidade e a estratégia de internacionalização/estratégia de diversificação de segmentos de clientes apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Plano de investimento totalmente alinhado com a estratégia de internacionalização/estratégia de diversificação de segmentos de clientes apresentada, a qual cobre todas as áreas de competitividade críticas para o negócio.		5 pontos
Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com a estratégia de internacionalização/estratégia de diversificação de segmentos de clientes apresentada		4 pontos
Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com a estratégia de internacionalização/estratégia de diversificação de segmentos de clientes apresentada, possuindo lacunas ou ações não justificadas face à estratégia apresentada		2 pontos

## B.2. Caráter inovador da operação

Neste critério, a operação é avaliada em função do seu grau de diferenciação (novidade e difusão, apenas para a empresa, mercado nacional ou mundial), assim como do grau de inovação (tecnológica, de marketing e/ou organizacional) e o grau de abordagem aos mercados internacionais.

O projeto é avaliado em função de:

- Amplitude da Inovação e Adequação ao Mercado – Inovação Tecnológica (produto ou processo); de Marketing ou Organizacional;
- Grau de novidade e difusão - empresa, mercado nacional ou mercado mundial.

A amplitude da inovação e adequação ao mercado é avaliada no âmbito das tipologias de inovação a seguir descritas:

a) INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (Inovação de Produto e Inovação de Processo)

- Uma Inovação de Produto é a introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne às suas características ou usos previstos.

Incluem-se neste tipo de inovação melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso, custo ou outras características funcionais. O termo “produto” abrange tanto bens como serviços;

- Uma Inovação de Processo é a implementação de um método de produção ou distribuição novo ou significativamente melhorado. Incluem-se neste tipo de inovação as mudanças significativas de técnicas e de equipamentos e/ou de software.

b) INOVAÇÃO DE MARKETING

- Uma Inovação de marketing consiste na implementação de uma nova abordagem ao marketing-mix (produto, preço, distribuição e promoção) na oferta de bens transacionáveis, incluindo os elementos tangíveis do produto (qualidade, design, embalagens atrativas, etc.) e intangíveis (imagem e marca). Assim configura inovação de marketing um conjunto de atividades tendentes à melhoria da qualidade intrínseca do produto, da sua promoção e distribuição em mercados-alvo definidos pela empresa, com o objetivo de criar um posicionamento diferenciado e valioso junto de consumidores em mercados claramente identificados. A implementação de uma inovação de marketing supõe a utilização de ferramentas de marketing sofisticadas, adequadas aos requisitos de segmentos de consumidores perfeitamente identificados em mercados-alvo previamente definidos. Assim, deve a empresa recorrer não apenas a estratégias de comunicação tradicional (outbound) (incluindo publicidade, outdoors, stands em feiras, etc.) mas também inbound (website design, marketing viral, marketing digital, otimização de motores de busca e instrumentos de análise de eficácia de estratégias de marketing para posterior monitorização de resultados). Valoriza-se em síntese, a implementação de estratégias de produção de bens transacionáveis de elevada qualidade (tangíveis), diferenciados (intangíveis), bem como a sua promoção e distribuição em mercados – alvo selecionados. Valoriza-se sempre o grau de adequação entre a estratégia de marketing adotada pela empresa e os requisitos específicos e dinâmicos do mercado-alvo que esta pretende abordar.

c) INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL

- Uma Inovação Organizacional é a implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da

empresa, na organização do seu local de trabalho ou nas suas relações externas. Na Inovação organizacional valoriza-se também a mobilização de recursos humanos qualificados, o investimento na formação e desenvolvimento profissional e utilização de modelos de gestão de inovação aberta (market-oriented), ou seja, numa ótica de inovação orientada para o mercado, de co-criação com os seu stakeholders, designadamente os seus clientes, divulgando conhecimentos, ideias, processos e pesquisas com vista aproximar os seus bens/serviços das necessidades dos clientes.

Relativamente ao grau de novidade e difusão, o projeto pode ser avaliado consoante a abrangência da inovação no mercado:

- Novo para o mundo (âmbito internacional): a empresa introduz inovação com o grau de novidade ao nível internacional (inovação no mercado global).
- Novo para o mercado (âmbito nacional): a empresa introduz inovação no seu mercado.

O mercado da empresa é definido pelos produtos que oferece, pelo setor que integra, pelos concorrentes da empresa e pela região onde exerce a sua influência. O âmbito geográfico para a inovação de mercado depende da própria visão da empresa sobre o seu mercado.

- Novo apenas para a empresa: o requisito mínimo para se considerar uma inovação é que a mudança introduzida tenha sido nova para a empresa. A inovação pode já ter sido implementada por outras empresas, mas é nova para a empresa.

		Amplitude da Inovação e Adequação ao Mercado	
		Abrange uma tipologia de inovação de forma consolidada	Abrange duas ou mais tipologias de inovação de forma consolidada
Grau de novidade e difusão	Empresa	3	4
	Mercado Nacional	4	5
	Mercado Internacional	5	5

C) Capacidade de Execução: através do seguinte critério:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste critério é avaliada a viabilidade técnica da operação, assim como a adequação do perfil da entidade à natureza

da operação.

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da coerência do plano de investimento com o perfil da entidade e a estratégia apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Plano de investimento totalmente alinhado com a estratégia e perfil da empresa, a qual cobre todas as áreas de competitividade críticas para o negócio, sendo apresentados cenários alternativos para potenciais alterações das condições de implementação (demonstração da capacidade de ajustamento)	5 pontos
Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com a estratégia e perfil da empresa, estando claramente identificados todos os meios para execução da operação	4 pontos
Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com a estratégia e perfil da empresa, possuindo lacunas ou ações não justificadas face à estratégia apresentada ou não identificados os meios necessários para execução da operação	2 pontos

D) Impacto: através dos seguintes critérios:

- D.1. Impacto da operação na economia
- D.2. Contributo da operação para convergência regional

$$D=0,3D1 + 0,7D2$$

D.1. Impacto da operação na economia

Neste critério são aferidos os impactos do projeto para a criação de riqueza e o contributo para o emprego qualificado.

D.1.a. Impacto do projeto para a criação de riqueza

D.1.b. Contributo para o emprego qualificado

$$D1=0,4D1a + 0,6D1b$$

Em que:

D.1.a. Impacto do projeto para a criação de riqueza

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto para o aumento da eficiência produtiva da empresa e na sua capacidade de gerar valor em cada unidade produzida.

Para avaliar este subcritério, são calculados os seguintes indicadores:

- Nível de valor acrescentado;
- Posicionamento na cadeia de valor alargada e vantagens competitivas.

Nível de valor acrescentado:

$$\text{Índice } V = (VAB \text{ pósprojeto} / VBP \text{ pósprojeto}) \times 100$$

Onde:

$VBP = \text{Volume de Negócios} + \text{Variação nos inventários da produção} + \text{Trabalhos para a própria entidade} + \text{Rendimentos Suplementares} + \text{Subsídios à Exploração}$

$VAB = VBP - \text{Consumos Intermédios}$

$\text{Consumos Intermédios} = \text{Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas} + \text{Fornecimentos e Serviços Externos} + \text{Impostos Indiretos}$

Quando este rácio apresentar uma variação superior a 10 pontos percentuais entre o valor pós-projeto e valor pré-projeto, os beneficiários terão de apresentar fundamentação adicional, justificando as razões para aquela variação.

Quanto ao posicionamento na cadeia de valor alargada e vantagens competitivas no pós-projeto:

- Fraco: A empresa tem presença na cadeia de valor limitada a um conjunto de atividades, pouco agregadoras de valor, não demonstrando na sua estratégia a possibilidade de consecução num horizonte razoável de vantagens competitivas sustentáveis, restringindo-se somente a atividades de produção ou de extração de recursos naturais;

- Médio: A empresa apresenta já uma estratégia de alargamento da cadeia de valor, iniciando a sua aproximação a um posicionamento valioso e distinto no mercado alvo, possuindo algumas vantagens competitivas sustentáveis, não chegando, no entanto, a um controlo dos elos cruciais da cadeia de valor;
- Forte: A empresa tem uma presença importante ao longo de toda a cadeia de valor com um forte enfoque no controlo de elos situados a jusante da mesma, incluindo atividades tendentes à criação de marcas com notoriedade, imagem positiva e valor, utilização de embaixadores de marca para a promoção dos seus produtos em mercados-alvo, design e outras, que permitam um posicionamento claro, diferenciado de outros players no mercado e percebido como de elevado valor agregado por consumidores em mercados-alvo perfeitamente identificados. A empresa visa assim a consecução de vantagens competitivas sustentadas, ancoradas em produtos e/ou processos dificilmente replicáveis (e.g., qualidade, valor percebido pelo consumidor) assente em elementos diferenciadores cuja expressão máxima será a criação de marcas (produto e/ou empresa) em mercados fortemente competitivos.

	Setor de atividade	Posicionamento na cadeia de valor alargada e detenção de vantagens competitivas no pós-projeto		
		Fraco	Médio	Forte
Nível de Valor Acrescentado	$V < 20\%$	1	2	3
	$20\% \leq V < 40\%$	2	3	4
	$V \geq 40\%$	3	4	5

#### D.1.b. Contributo para o emprego qualificado

Neste subcritério é avaliada a criação líquida de emprego altamente qualificado no pós-projeto (qualificação igual ou superior ao nível 6 de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho).

Micro e Pequena Empresa:

- 1 posto de trabalho – 3 pontos
- 2 ou + postos de trabalho – 5 pontos

Média Empresa:

- 1 posto de trabalho – 1 ponto
- de 2 a 4 postos de trabalho – 3 pontos
- 5 ou + postos de trabalho – 5 pontos

D.2. Contributo da operação para convergência regional

Este critério avalia o impacto da operação para a competitividade regional e para o desenvolvimento da região, tendo em conta a criação líquida de emprego originada pelo projeto.

Este critério avalia a criação líquida de emprego originada pelo projeto em função das características do mercado local (NUTS III ou o nível concelhio, quando aplicável) de trabalho no contexto da respetiva NUTS II.

Micro e Pequena Empresa:

- até 5 postos de trabalho – 3 pontos
- de 5 a 8 postos de trabalho – 4 pontos
- + 8 postos de trabalho – 5 pontos

Média Empresa:

- até 10 postos de trabalho – 1 ponto
- de 10 a 20 postos de trabalho – 3 pontos
- 20 ou + postos de trabalho – 5 pontos

## Anexo A – 3. Delimitação setorial por Organismo Intermédio

IAPMEI:

Setor Indústria:

- Domínio do Agroalimentar - atividades incluídas nas divisões 10 e 11 da CAE (Rev 3).
- Domínio das Energias Renováveis – atividades incluídas nas divisões 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 32 da CAE (Rev 3), sempre que os projetos se enquadrem em atividades do setor das Energias Renováveis ou de suporte ao setor.

Turismo de Portugal:

Setor Turismo: atividades incluídas nas divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294, e 96040 da CAE.

## Anexo B - Pagamento dos apoios

Os incentivos a conceder na presente tipologia de intervenção assumem a forma de subvenção, na modalidade de custos reais.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final, nos termos definidos em Norma da Autoridade de Pagamento.

## Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) que cria o Fundo para uma Transição Justa (FTJ) 2021/1056 do parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital;

**Anexo D - Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027) aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA.106697) – aplicável ao Alentejo Litoral**

Região	Intensidade máxima de auxílio aplicável a médias empresas	Intensidade máxima de auxílio aplicável a micro e pequenas empresas
Alentejo: Alentejo Litoral	50%	60%